



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Informações sobre a Realização de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 15/78/M de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/89/M de 18 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 40/93/M de 23 de Agosto, “Os Espectáculos e Divertimentos Públicos só poderão ser realizados após a sua classificação etária por parte da Comissão de Classificação de Espectáculos que funciona junto do Instituto Cultural de Macau, caso contrário o infractor assumirá as respectivas responsabilidades legais”. Assim sendo, vimos disponibilizar informações relativas ao procedimento para o pedido de classificação de espectáculos e os requisitos a cumprir após o mesmo, que agradecemos que leia atentamente:

1. O pedido de classificação deve ser efectuado junto da Comissão com o mínimo de 72 horas de antecedência antes do espectáculo ou divertimento público; o espectáculo ou divertimento público só pode ser realizado após obtenção da classificação etária e da respectiva licença administrativa.
2. A classificação etária atribuída deverá estar afixada, em chinês e português, em locais bem visíveis dos acessos ao recinto e constar nos cartazes e panfletos de propaganda, assim como nos anúncios publicados nos meios de comunicação social.
3. Caso se pretenda a divulgação de cartazes do espectáculo ou divertimento público no interior dos recintos de espectáculos, estes deverão ser apresentados à Comissão para efeitos de classificação. Não é permitida a divulgação de cartazes publicitários classificados como pornográficos ou ofensivos da moral pública nos recintos de espectáculos, em locais públicos ou através de órgãos de comunicação social.
4. A alteração do conteúdo ou da informação constante no material publicitário do espectáculo ou divertimento público implica a submissão de novo pedido de classificação à Comissão. A exibição ou divulgação apenas pode ser efectuada após obtenção da nova classificação.
5. Os espectáculos ou divertimentos públicos que tenham sido classificados como pornográficos apenas podem ser realizados após as 23:30 horas.
6. Caso os espectáculos ou divertimentos públicos sejam de exibição pública, o promotor deve proceder à obtenção da licença administrativa junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/98/M de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2003.

Instituto Cultural
Comissão de Classificação de Espectáculos
Revisão de Junho de 2012

Endereço:

Av. Dr. Mário Soares, n.º 25
Edif. Montepio Oficial de Macau
5.º andar, Sala n.º 39, Macau
Tel.: 28710306 Fax: 28710311